

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008362/2025-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, COMPREENDIDOS PELOS TRATOS CULTURAIS (PODAS E ADEQUAÇÕES DA ÁREA LIVRE), REMOÇÃO (REMOÇÃO PARCIAL, REMOÇÃO TOTAL E REMOÇÃO DE ÁRVORE CAÍDA), DESTOCA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NAS REGIÕES URBANAS DO ANHANDUIZINHO, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA, SEGREDO E PROSA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: GLAUCO OLIVEIRA E SILVA E CIA LTDA.

I. ALEGAÇÕES

Trata-se de processo licitatório autuado sob o nº 008362/2025-13 na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, COMPREENDIDOS PELOS TRATOS CULTURAIS (PODAS E ADEQUAÇÕES DA ÁREA LIVRE), REMOÇÃO (REMOÇÃO PARCIAL, REMOÇÃO TOTAL E REMOÇÃO DE ÁRVORE CAÍDA), DESTOCA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NAS REGIÕES URBANAS DO ANHANDUIZINHO, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA, SEGREDO E PROSA, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP.

O certame encontra-se SUSPENSO para análise e respostas aos esclarecimentos e impugnações referentes ao certame.

A requerente solicita esclarecimento sobre o Instrumento Convocatório, conforme segue:

II.1. – ÁRVORE TOMBADA – ITEM 2.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Item 2.2.3. faz referência à execução de serviços em árvores tombadas, mas de antemão é necessário que se esclareça o que seria uma “árvore tombada”, posto que poderá haver divergência no momento da execução dos serviços.

Assim sendo, por óbvio considera-se que uma árvore que está completamente ao solo é uma árvore tombada, entretanto uma árvore que ainda não caiu por completo, que esteja escorada em um carro ou uma edificação deve ser considerada árvore tombada?

Colaciona-se abaixo um exemplo e questiona-se se essa seria uma árvore tombada ou uma árvore pela qual seria paga uma remoção completa, considerando que o risco de danificar o carro e a morosidade

para execução do serviço, em casos como esses, é até maior do que se a árvore estivesse em pé:



A árvore colacionada é considerada uma árvore tombada ou uma árvore comum?

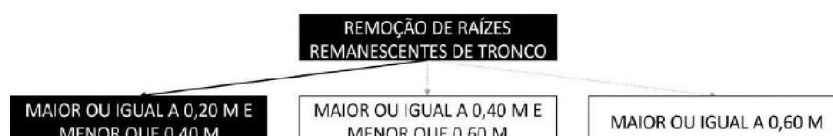
II.II. – DESTOCA – ITEM 2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 2.3 do termo de referência aduz que a destoca deverá ser realizada por método não destrutivo para que se evite danos à redes subterrâneas e calçadas, bem como que a raiz deverá ser rebaixada com profundidade de 10 cm, entretanto, na composição de seu preço, o valor está sendo orçado por método destrutivo, tendo em vista que a

composição apresentada é realizada com uma RETROESCAVADEIRA, a qual realmente faz destocas, mas por método DESTRUTIVO.

Uma retroescavadeira cava um buraco ao redor da raiz e o extrai, o que, sem sombra de dúvidas, afetará a rede de água, de esgoto e quaisquer outras ligações subterrâneas, bem como, atingirá o asfalto e danificará a calçada.

A destoca pretendida no termo de referência é diferente da destoca prevista na composição de preços (SERV7005 – composição própria), pois o código 98527 da tabela SINAPI prevê que a destoca é realizada com retroescavadeira e não com um desbastador, conforme se extrai Caderno Técnico de Composições Supressão Vegetal/SINAPI, que também se colaciona ao presente questionamento.



2. ITENS DA COMPOSIÇÃO

TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	COEF.
C	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0619
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0619
C	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,8997
C	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,1622

3. ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Jardineiro: profissional responsável pela execução do trabalho;
- Servente: profissional que auxilia na execução das tarefas;
- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira.

4. EQUIPAMENTOS

- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 88HP.

Isto posto, questiona-se: a destoca será realizada com retroescavadeira, o que seria um método destrutivo, ou a composição de preços será alterada para que a execução pretendida no edital e no termo de referência?

Ademais, para que se evite questionamento ou impugnação posteriores, não seria prudente acrescentar a CARGA DO CAMINHÃO,

tendo em vista que os itens da composição não preveem a carga do material, o que também ocorre em outras situações que ainda serão elencadas?

II.III. – TRITURAÇÃO – ITEM 2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido item aduz que os resíduos das podas deverão ser triturados, ou seja, os galhos e suas partes verdes, entretanto o item 5.4.4.3, do mesmo documento, dispõe que às remoções aplicam-se as mesmas diretrizes da poda, portanto, deduz-se que seus galhos também deveriam ser triturados, até mesmo para atender às exigências da Lei do CONAMA de destinação final de resíduos sólidos suscitada nesta licitação.

Além disso, o item 5.5.6, do Termo de Referência, prevê que tanto os galhos das podas quanto das remoções deverão ser triturados

Frisa-se, ainda, que o Termo de Referência é bastante claro em relação aos troncos (material lenhoso), prevendo que estes poderão ser triturados com anuência prévia da fiscalização.

Mister salientar que, de certa forma, é uma incongruência não triturar os galhos de uma remoção, mas tão somente das podas, até mesmo por uma questão de economia de espaço, tempo e destinação final correta, sobretudo porque não é à toa que o Município Campo Grande ganhou, por diversas vezes, o título mundial de “TREE CITIES OF THE WORLD”.

Portanto, questiona-se, os galhos das remoções deverão ser triturados ou somente os galhos das podas?

II.IV. – ATENDIMENTO EMERGENCIAL – ITEM 2.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital prevê atendimento emergencial em horários fora do horário comercial, ou seja, em horas extra labor.

Não há na composição de preços uma previsão de orçamento para atendimento emergencial, pois se o próprio órgão está demandando que o prestador execute o serviço em horário fora do tempo comercial, mas sem pretender pagar por isso, não seria essa uma inconsistência entre a solicitação e a forma de pagamento?

Nesse caso, o prestador poderia negar o atendimento, tendo em vista que o oneraria de forma excessiva, pois as horas extras de seus colaboradores não estariam sendo pagas.

Assim sendo, solicita-se esclarecimento se o atendimento emergencial seria com ônus APENAS para o CONTRATADO, sem a contrapartida do pagamento das horas extras aos trabalhadores.

II.V. – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS – ITEM 4.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência dispõe que os resíduos gerados deverão ser descartados em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, mas o pagamento desses locais ficará sob o encargo da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? Ou, ainda, a Prefeitura indicará um local próprio e o material poderá ser a ele destinado?

Questiona-se este quesito porque não há na composição de preços um valor específico para a destinação final, muito embora haja a previsão no edital.

II.VI. – ÁRVORES COM TAMANHO INFERIOR A 0,2M DE DIÂMETRO

Em análise do edital e de seus documentos anexos, não foi identificado a previsão de poda ou remoção de árvores inferiores a 0,2m de diâmetro.

Tendo em vista que a empresa questionante possui vasta experiência no ramo, é certo dizer que, por muitas vezes, as árvores consideradas como palmeiras (coqueiro, bocaluva, palmeira imperial etc.) e as leucenas, árvores denominadas como invasoras pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, com ordem de erradicação para plantio de novas espécies, possuem diâmetro que geralmente é inferior a 0,2m.

Conforme se observa na cidade, há muitas palmeiras que necessitam de poda, mais precisamente da poda qualificada como de limpeza/manutenção e a quantidade de leucenas é imensa, as quais devem passar por processo de supressão.

Ademais, o termo de referência, no item 3, determinou que o edital ora elaborado fez a opção pela “Contratação de empresa especializada”, o que envolve a terceirização INTEGRAL dos serviços, o que quer dizer, ao menos em tese, que a Prefeitura entrega à terceirizada praticamente

todo o serviço de arborização, salvo aqueles que são inerentes à própria Administração (fiscalização, autorização, multa etc.).

Desta forma, pergunta-se: a terceirizada, eventual ganhadora do lote, não executará árvores inferiores a 0,2m?

II.VII. – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DAS PODAS – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

A composição de preço das podas (SERV 7001, SERV 7002 e SERV 7003) não prevê a carga do material, já que utiliza apenas a composição SINAPI da poda em si, com códigos 98533, 98534 e 98535, que contempla o guindauto, o servente e o jardineiro, a trituradora, com código SICRO E9699 (CHP e CHI) e do transporte do material, com código SINAPI 100952 com unidade de preço tonelada por quilômetro. O caderno técnico dos referidos itens não menciona carga de material, o que teria condão de influenciar no CHP e CHI do guindauto, bem como do tempo de disposição na frente de serviço do servente e do jardineiro. Nesse sentido, questiona-se se a carga do material não será paga ou teria ocorrido um lapso nesse sentido?

Não obstante, o local em que as podas serão realizadas também precisa de limpeza posterior ao serviço executado ou não será atribuição da CONTRATADA executar a limpeza após a execução dos serviços deixando o local com restos de pó de serra oriundos do corte?

II.VIII. – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DAS REMOÇÕES – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

Conforme aduzido alhures no item II.III. – TRITURAÇÃO desta solicitação de esclarecimento, não há na composição de preços das remoções o uso de triturador de galhos, tampouco a carga do material, seja ele lenhoso ou vegetal (galhos) e a limpeza posterior.

Esses serviços (limpeza do local, carga do material e uso do triturador de galhos para o material vegetal) não serão executados pela CONTRATADA ou deverão ser executados, mas sem a devida contrapartida da CONTRATANTE?

Destaca-se que a ausência de trituração do material vegetal aumentará o volume do material transportado, o momento de carga, o CHP e CHI do guindauto e a hora à disposição do jardineiro e do servente, além de

não atender às diretrizes da Lei do CONAMA, pois o material não será tratado apropriadamente.

Ainda que não se pretenda impugnar o edital nesta oportunidade, a ausência de utilização do triturador para os itens de remoção de árvore poderia perfeitamente incorrer em afronta às premissas da nova Lei de Licitações, em especial quanto ao art. 18, §1º, posto que se violará as recomendações dos órgãos controladores de se encontrar a melhor solução para o problema suscitado, até mesmo porque é de conhecimento da Administração a necessidade do triturador, tanto é que prevê por diversas vezes no termo de referência que os galhos das remoções deverá ser triturado, conforme já exposto anteriormente.

Posto isto, não seria adequado rever a composição de preços para que sejam acrescidos os itens de limpeza, carga e trituração do material?

II.IX. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 10.6.1.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência faz menção, em seu item 10.6.1.10. que a licitante que pretender participar da licitação deverá apresentar a qualificação técnica com características e complexidades semelhantes aos serviços licitados no certame.

Ocorre que o termo “características e complexidades semelhantes” pode dar margem a interpretações errôneas, pois, in casu, há uma enorme diferença entre remoção e poda de árvores em ambiente urbano (ruas, praças etc.) e remoção e poda de árvores em ambientes não urbanos onde o risco de dano a um patrimônio de terceiros é bastante diminuto.

Há que se considerar, ainda, que um desmatamento feito com pelo método denominado “correntão”, onde tratores de esteira passam uma corrente de ponta a ponta e puxam todo o material de determinada área também poderia ser considerado como remoção e destoca de árvores e, portanto, não teria a característica e complexidade semelhantes.

Desta forma, pergunta-se, serão aceitos todos os tipos de atestado, mesmo aqueles executados em locais onde as podas e remoções não havia riscos de dano ao patrimônio de terceiros (ambiente rural, abertura de ruas não habitadas etc.)?

II.X. – DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É certo que o edital prevê as áreas que serão atendidas pelo certame (Anhanduizinho, Prosa, Segredo, Imbirussu, Lagoa e Bandeira), contudo questiona-se qual é a delimitação das atividades.

Os serviços serão executados em quais desses itens:

- *ruas, praças e canteiros centrais?*
- *dentro de imóvel de contribuintes?*
- *no interior de escolas e órgãos públicos?*

Mister questionar, pois dentro de imóveis, sejam eles públicos ou privados, nem sempre é possível aproximar com caminhões, sendo necessário vislumbrar que os preços também seriam aplicados a esses locais.

II.XI. – DA MEDIDA DAS ÁRVORES – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO

O certame prevê que as árvores serão medidas por diâmetro, entretanto não é possível encontrar no edital e seus anexos a qual altura do tronco esse diâmetro será medido, pois a prática da atividade leva a crer que o diâmetro na altura do chão é um e o diâmetro na altura do peito é outro.

Além disso, também não há especificação quanto a árvores com fustes, ou seja, árvores que abrem em determinada altura.

Desta forma, questiona-se em que altura será feita a medida do diâmetro? E com relação às árvores com fustes, como deverá ser medido?

II. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o Art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação é de até 3 (três) dias antes da abertura do Certame, que estava prevista para 06.11.2025. Assim no dia 31.10.2025 a GLAUCO OLIVEIRA E SILVA E CIA LTDA encaminhou o pedido de esclarecimento via endereço eletrônico.

Constatada a tempestividade, manifesta-se pelo conhecimento do apelo. Superado este requisito de admissibilidade, passa-se ao mérito

III. MÉRITO

As respostas de caráter técnico apresentadas pela área competente da Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP referentes ao questionamento apresentados pela GLAUCO OLIVEIRA E SILVA E CIA LTDA encontram em Anexo.

IV. CONCLUSÃO

Considerando as alegações constantes dos questionamentos, bem como as razões de mérito apresentadas pela área técnica no pedido de esclarecimento, este Pregoeiro conclui que haverá atualização dos documentos referentes às peças técnicas e posterior publicação de adendo ao Edital do Pregão nº 093/2025.

Sendo o que se apresenta até o momento, subscrevo-me. Atenciosamente.

Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2026.

William José Pradella Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro
Secretaria Especial de Licitações e Contratos

ANEXO

Zimbra

supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br

Re: Impugnação do Edital PE 093-2025

De : GECONME SISEP
<geconme@sisep.campogrande.ms.gov.br>

qui., 03 de set. de 2026 11:00

 4 anexos

Assunto : Re: Impugnação do Edital PE 093-2025

Para : Supoeng SELC
<supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br>

Seguem em anexo as respostas as impugnações e ao pedido de esclarecimento referente ao processo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2025

PROCESSO: 008362/2025-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo da arborização urbana, compreendidos pelos tratos culturais (podas e adequações da área livre), remoção (remoção parcial, remoção total e remoção de árvore caída), destoca, trituração e destinação final dos resíduos nas regiões urbanas do Anhanduizinho, Bandeira, Centro, Imbirussu, Lagoa, Prosa e Segredo.

Atenciosamente,
Kariny Ricaldes

De: "GECONME SISEP" <geconme@sisep.campogrande.ms.gov.br>

Para: "Supoeng SELC" <supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 4 de novembro de 2025 9:41:22

Assunto: Re: Impugnação do Edital PE 093-2025

Assunto: Suspensão do Pregão Eletrônico nº 093/2025 para adequações

Prezados,

Considerando os questionamentos apresentados por meio das impugnações ao **Pregão Eletrônico nº 093/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manejo da arborização urbana, informamos que será necessária a **suspensão temporária do certame** a fim de realizar os devidos ajustes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

A suspensão tem por objetivo garantir a adequação técnica e jurídica, assegurando a conformidade com as legislações vigentes e a ampla competitividade do procedimento licitatório.

Após as revisões necessárias, os documentos atualizados serão encaminhados para nova análise e posterior prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente,
Kariny Ricaldes

De: "Supoeng SELC" <supoeng@selc.campogrande.ms.gov.br>

Para: geconme@sisep.campogrande.ms.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 3 de novembro de 2025 10:16:53

Assunto: Impugnação do Edital PE 093-2025

Bom dia,

Segue abaixo a solicitação de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 093/2025, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, COMPREENDIDOS PELOS TRATOS CULTURAIS (PODAS E ADEQUAÇÕES DA ÁREA LIVRE), REMOÇÃO (REMOÇÃO PARCIAL, REMOÇÃO TOTAL E REMOÇÃO DE ÁRVORE CAÍDA), DESTOCA, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NAS REGIÕES URBANAS DO ANHANDUIZINHO, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA, SEGredo E PROSA.**

Informamos que este certame tem a data de abertura agendada para **06/11/2025**.

O profissional responsável pelo orçamento, conforme consta no processo, é o engenheiro civil Romulo Foschaches Pavão.

Os profissionais responsáveis pelo Termo de Referência, são: Kariny Ricaldes Leite, Rômulo Foschaches Pavão, Mehdi Talayeh e Paulo Eduardo Cançado Soares.

Segue em anexo o questionamento da empresa Vanderson Schiavi LTDA.

Atenciosamente,
Joseane de Aguiar Kiryu

Superintendência de Análise e Processamento das Licitações e Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia
Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC
Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
(67) 3314-3267 - RAMAL: 2512



-
-  **AMORIM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO.pdf**
628 KB
 -  **DEDETIZADORA E SERVIÇOS VANDERSON SCHIAVI LTDA.pdf**
952 KB
 -  **GLAUCO OLIVEIRA E SILVA LTDA.pdf**
2 MB
-



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

PARECER TÉCNICO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2025

PROCESSO: 008362/2025-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo da arborização urbana, compreendidos pelos tratos culturais (podas e adequações da área livre), remoção (remoção parcial, remoção total e remoção de árvore caída), destoca, trituração e destinação final dos resíduos nas regiões urbanas do Anhanduizinho, Bandeira, Imbirussu, Lagoa, Segredo e Prosa.

Considerando o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **GLAUCO OLIVEIRA E SILVA E CIA LTDA**, ao Edital do Pregão Eletrônico referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo da arborização urbana.

II.1. ÁRVORE TOMBADA

Em relação ao questionamento acerca da definição de “árvore tombada”, esclarece-se que o contrato contempla duas modalidades de serviço:

- Remoção de árvore (em pé);
- Remoção de árvore caída.

Para fins de execução e medição, considera-se como **remoção de árvore caída** toda árvore que tenha perdido sua estabilidade estrutural e esteja caída total ou parcialmente, inclusive quando apoiada sobre bens móveis ou imóveis, desde que caracterizada a perda do eixo vertical.

Aquelas que ainda se encontrem em pé, ainda que inclinadas, serão enquadradas como remoção de árvore (em pé), mediante avaliação técnica da fiscalização.

Esclarece-se ainda que, diante do questionamento apresentado, foi realizada revisão técnica nas composições de custos, de modo a aprimorar os coeficientes adotados, considerando:

- A complexidade operacional envolvida em cada situação;
- O grau de risco quando há interferência com patrimônio de terceiros;



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

- A morosidade inerente aos serviços executados em cenários de obstrução;
- O tempo adicional de planejamento e execução segura.

Assim, as composições foram ajustadas para refletir adequadamente a diferença operacional entre remoção de árvore em pé e remoção de árvore caída, garantindo equilíbrio técnico e compatibilidade entre execução e precificação.

O enquadramento final do serviço será realizado pela fiscalização, mediante vistoria técnica e emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES).

II.II. DESTOCA

Em atenção ao questionamento acerca da metodologia executiva da destoca e da ausência de previsão específica de carga do material removido, esclarece-se que foi realizada revisão técnica da planilha orçamentária com o objetivo de aprimorar a compatibilidade entre o Termo de Referência e as composições de custos.

O objeto passou a contemplar dois serviços distintos:

1. **Destoca de tronco de árvore sem arrancamento do sistema radicular**, executada por meio de minicarregadeira equipada com implemento destocador, caracterizando método não destrutivo, com rebaixamento controlado do toco e preservação das redes subterrâneas, pavimentação e estruturas adjacentes;
2. **Remoção de raízes remanescentes (destoca) de tronco de árvore**, executada com retroescavadeira, aplicável às situações em que haja necessidade técnica de extração integral do sistema radicular, mediante avaliação da fiscalização.

A distinção metodológica garante aderência às diretrizes do Termo de Referência, permitindo que a técnica aplicada seja compatível com as condições específicas de cada intervenção.

Quanto à carga do material removido, informa-se que houve inclusão expressa desse item na composição correspondente, contemplando a operação completa do serviço, inclusive carga, transporte e destinação final, de forma a assegurar coerência técnica, operacional e orçamentária.

II.III. TRITURAÇÃO



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

Em relação ao questionamento acerca da obrigatoriedade de trituração dos resíduos oriundos das remoções, esclarece-se que foi realizada revisão técnica da planilha orçamentária com o objetivo de assegurar plena compatibilidade entre o Termo de Referência e as composições de custos.

O Termo de Referência estabelece como diretriz a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, bem como a trituração dos galhos e partes vegetativas, observadas as boas práticas de manejo e as normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, passou a constar expressamente na composição de preços a previsão de utilização de triturador também nos serviços de remoção de árvores, contemplando o tratamento do material vegetal resultante da supressão.

II.IV. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Em relação ao questionamento acerca da execução de atendimento emergencial em horário extraordinário e eventual ausência de previsão orçamentária específica, esclarece-se que, após análise, optou-se pela exclusão da previsão de atendimento emergencial do escopo do objeto licitado.

Tal medida foi adotada considerando que, para estas situações, já dispõe de órgãos específicos e estruturados para atuação em situações emergenciais envolvendo queda de árvores e riscos iminentes, notadamente:

- Defesa Civil;
- Corpo de Bombeiros Militar.

Esses órgãos possuem atribuições legais e operacionais próprias para atendimento imediato de ocorrências que envolvam risco à vida, obstrução de vias públicas ou situações de calamidade.

II.V. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Em relação ao questionamento acerca da destinação final dos resíduos e da responsabilidade pelos custos correspondentes, esclarece-se que:



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

O transporte do material está devidamente contemplado na planilha orçamentária, sendo calculado com base no DMT (Distância Média de Transporte) estabelecido, conforme indicado nas composições de custo correspondentes.

A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na legislação ambiental vigente.

Esclarece-se ainda que o tratamento final do material será de responsabilidade da contratante, cabendo à contratada realizar a coleta, carga e transporte até o local indicado ou autorizado pela Administração.

II.VI. ÁRVORES COM TAMANHO INFERIOR A 0,20M DE DIÂMETRO

Em relação ao questionamento acerca da ausência de previsão de serviços para árvores com diâmetro inferior a 0,20m, esclarece-se que, após análise técnica, verificou-se a necessidade de adequação da planilha orçamentária para contemplar tais situações.

Considerando a realidade da arborização urbana do Município, que inclui espécies como palmeiras e leucenas muitas das quais apresentam diâmetro inferior a 0,20m procedeu-se ao ajuste das composições, passando a incluir expressamente:

- Remoção de árvore com diâmetro inferior a 0,20m (em pé);
- Remoção de árvore caída com diâmetro inferior a 0,20m;
- Poda de árvore com diâmetro inferior a 0,20m.

A inclusão visa garantir cobertura integral das demandas operacionais relacionadas ao manejo da arborização urbana, mantendo coerência com o objeto da contratação.

II.VII. DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DAS PODAS

Em relação ao questionamento acerca da ausência de previsão de carga do material e da limpeza posterior à execução das podas, esclarece-se que foi realizada revisão da composição de preços.



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

Assim:

- O preço referente à carga do material foi expressamente inserido na composição, passando a constar como item específico;
- A limpeza da área após a execução do serviço está contemplada na hora do servente, integrando as atividades inerentes à execução da poda.

Ressalta-se que a execução do serviço compreende todas as etapas necessárias à sua conclusão adequada, incluindo recolhimento dos resíduos, organização do local e entrega da área limpa.

Dessa forma, a composição de custos passa a refletir integralmente a execução do serviço, não havendo qualquer etapa sem previsão orçamentária.

II.VIII. DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DAS REMOÇÕES

Em relação ao questionamento acerca da composição de preços dos serviços de remoção de árvores, especialmente quanto à utilização de triturador, carga do material e limpeza posterior, esclarece-se que foi realizada revisão técnica da planilha orçamentária.

Após análise, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da composição, tendo sido promovidos os seguintes ajustes:

- Inclusão do item referente à utilização de triturador, para tratamento adequado do material vegetal oriundo das remoções;
- Inclusão expressa do item referente à carga do material;
- Revisão da hora do servente, de modo a contemplar as atividades de limpeza e organização da área após a execução do serviço.

Com tais adequações, a composição passa a refletir integralmente todas as etapas executivas da remoção, incluindo corte, trituração, carga, organização do material e limpeza final do local.

Os ajustes promovidos garantem maior compatibilidade entre execução e precificação, resultando em valor mais adequado à realidade operacional do serviço.

II.IX. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

Em relação ao questionamento acerca do termo “características e complexidades semelhantes”, esclarece-se que a análise de similaridade não se limita à nomenclatura do serviço, mas abrange a metodologia executiva, os equipamentos empregados, o ambiente de execução e o grau de responsabilidade técnica envolvido.

Os serviços objeto do presente certame referem-se ao manejo de arborização urbana, executado em vias públicas, praças, canteiros e áreas inseridas no contexto urbano, onde há:

Proximidade com redes elétricas e subterrâneas;

Necessidade de controle de queda direcionada;

Utilização de equipamentos específicos como guindauto, triturador, minicargadeira com destocador, entre outros.

Assim, serviços executados em ambiente rural, desmatamentos por método mecanizado extensivo (como correntão) ou intervenções realizadas sem a complexidade urbana não configuram, por si só, similaridade técnica suficiente.

A Administração não poderá restringir a competitividade mediante exigências excessivamente específicas, mas também não poderá admitir atestados que não guardem compatibilidade técnica com o objeto, sob pena de comprometer a adequada execução contratual.

A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos, considerando a efetiva correspondência entre o serviço executado e a complexidade do objeto licitado.

II.X. DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA DELIMITAÇÃO DAS ATIVIDADES – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em relação ao questionamento acerca da delimitação dos locais de execução dos serviços, esclarece-se que as atividades objeto da contratação serão executadas exclusivamente em áreas públicas, compreendendo:

- Vias públicas e calçadas;
- Praças e canteiros centrais;
- Áreas públicas institucionais;



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

- Prédios públicos pertencentes ao Município, tais como escolas, unidades administrativas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos municipais.

Esclarece-se ainda que não haverá execução de serviços no interior de imóveis privados ou dentro de propriedades de contribuintes, não integrando tal hipótese o escopo do contrato.

No caso específico de prédios públicos, os serviços poderão ocorrer nas áreas externas e áreas verdes pertencentes aos equipamentos públicos, quando necessário ao manejo da arborização urbana.

Quanto à precificação, esclarece-se que os valores dos serviços já se encontram contemplados nas composições da planilha orçamentária, considerando as atividades de poda, remoção, destoca, trituração, carga, limpeza e transporte dos resíduos.

Dessa forma, não há previsão de preços diferenciados em razão do local específico da execução dentro das áreas públicas abrangidas pelo contrato, uma vez que as composições de custos já contemplam as condições operacionais típicas da execução dos serviços em ambiente urbano.

II.XI. DA MEDIDA DAS ÁRVORES – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO

Em relação ao questionamento acerca do critério de medição do diâmetro das árvores, esclarece-se que a aferição será realizada a 1,30 metro do nível do solo, conforme prática técnica consagrada para medição do Diâmetro à Altura do Peito (DAP).

Tal critério será adotado de forma padronizada para fins de enquadramento nas faixas previstas na planilha orçamentária.

Nos casos de árvores com múltiplos fustes, a medição será realizada considerando cada fuste individualmente a 1,30m do solo, adotando-se como referência o maior diâmetro aferido para fins de enquadramento do serviço.

Para fins de maior clareza e padronização técnica, essa informação será inserida expressamente no Termo de Referência, garantindo alinhamento entre os documentos que compõem o processo licitatório.

A padronização do critério garante uniformidade na medição, transparência na classificação e



SISEP

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Superintendência de Serviços Públicos - SUSEP

segurança jurídica na execução contratual.

Campo Grande, 02 de setembro de 2026.

Rômulo Foscaches Pavão
Gerência de Planejamento e Gestão

Gleibe Rosa Maximo
Superintendente de Serviços Públicos



ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA GLAUCO

Código do documento: 4X4T-9UC8-KDAG-M2FM



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/4X4T-9UC8-KDAG-M2FM>

Ou digite o código: 4X4T-9UC8-KDAG-M2FM

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES

CPF: 030*****80

Em: 15/09/2026 08:31
